



MOÇÃO Nº 189

REPÚDIO ao veto oposto a Lei nº. 14.214, de 06 de outubro de 2021, pelo Presidente da República, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico.



Considerando que a Lei nº. 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico, foi aprovada com alguns artigos;

Considerando que, na justificativa do Planalto, não há previsão orçamentária no projeto para a compra dos absorventes, pois, o presidente do Senado - que é também presidente do Congresso -, afirmou que o Legislativo está comprometido com o controle de gastos públicos, mas isso não deve interferir na derrubada do veto;

Considerando que o projeto inicial é de grande valia já que prevê a distribuição de absorventes para estudantes de baixa renda da rede pública e para mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social;

Considerando que o projeto visa promover uma estratégia de saúde e atenção à higiene, combatendo a precariedade menstrual - a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina;

Considerando que, a nosso ver nos parece muito injusto este veto, deixando essa grande quantidade de adolescentes desprovidas de algo tão importante,

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio ao veto oposto a Lei nº. 14.214, de 06 de outubro de 2021, pelo Presidente da República, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar



que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'